



51.006
J. J.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 597/89

"REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O menor vencimento de Funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no país.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 1.989.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 1989

PREFEITO MUNICIPAL